



## APRECIÇÃO PÚBLICA

**Diploma:**  
Proposta de Lei 236/XII (3.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade:** Sindicato dos Professores do Norte (SPN)

**Morada ou Sede:** Rua D. Manuel II, 51 C – 3º

**Local:** Porto

**Código Postal:** 4050-345 PORTO

**Endereço Eletrónico:** geral@spn.pt

**Contributo:**

Documento em anexo.

---

**Data:** 03 de julho de 2014

**Assinatura:**

*Manuela Tardão*

(Direção do SPN)

## Parecer do SPN – Sindicato dos Professores do Norte sobre a Proposta de Lei nº 236/XII

Os docentes aposentados, tal como a generalidade dos reformados e aposentados, têm visto os seus rendimentos constantemente reduzidos pelo congelamento das suas pensões desde 2009, pela aplicação da contribuição extraordinária de solidariedade sobre todas as pensões de valor superior a 1000 euros, pelo substancial agravamento da carga fiscal sobre as pensões em sede de IRS.

A esta situação há a acrescentar o aumento da maior parte dos bens e serviços essenciais, incluindo saúde, habitação, energia e transportes.

Prevê-se ainda um agravamento do factor de sustentabilidade a aplicar no seu cálculo das pensões no sentido de reduzir o valor das pensões a atribuir. A isto temos ainda a acrescentar o aumento da maior parte dos bens e serviços essenciais, incluindo saúde, habitação, energia e transportes. Por outro lado a idade legal para a aposentação vai sendo progressivamente aumentada, o que traduz também uma forma de penalizar os trabalhadores.

Assim, a proposta de lei é injusta e inaceitável.

### A Contribuição de Sustentabilidade

A presente Proposta de Lei cria a **contribuição de sustentabilidade com o objectivo de** substituir a actual Contribuição Extraordinária de Solidariedade, dando **carácter permanente e definitivo** a uma medida que sempre foi apresentada como temporária e transitória e só a aplicar durante a vigência do memorando de entendimento entre o governo e a troika. Recordamos que a actual Contribuição Extraordinária de Solidariedade tem carácter temporário e excepcional, e não foi chumbada pelo Tribunal Constitucional pela razão destas suas características.

A *Contribuição de Sustentabilidade*, agora proposta, é classificada como medida permanente destinada a contribuir para com o objectivo de assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social, incidindo sobre todas as pensões pagas por estes sistemas, independentemente do fundamento da sua atribuição e do seu valor.

Estamos, portanto, perante uma medida que provocaria a redução permanente do valor de todas as pensões já atribuídas e em pagamento, no momento da entrada em vigor da lei, bem como de todas as que venham vierem a ser atribuídas no futuro.

Há que ter em conta, que uma percentagem substancial das pensões já atribuídas e em pagamento, bem como todas as pensões a atribuir no futuro sobre as quais incide incidiria esta nova contribuição, têm já o seu valor reduzido pela aplicação do *factor de sustentabilidade* criado em 2007, cujo valor, este ano, foi substancialmente agravado pelas alterações operadas no regime de cálculo das pensões e que passou a determinar, também, o progressivo aumento da idade de acesso à pensão de velhice e de aposentação.

Esta proposta de lei impõe, assim, uma **dupla contribuição de sustentabilidade**.

### Cálculo da Contribuição de Sustentabilidade

- a) 2% sobre a totalidade das pensões de valor mensal até 2.000€;
- b) 2% sobre o valor de €2000 e 5,5% sobre o remanescente das pensões de valor mensal até 3.500€;
- c) 3,5% sobre a totalidade das pensões de valor mensal superior a 3.500€.

As taxas fixadas – entre 2% e 3,5% - são ligeiramente mais baixas do que as aplicadas actualmente a título da CES, mas isso não pode ser considerado uma vantagem. Não se pode comparar uma contribuição de carácter extraordinário com uma que onera a **título definitivo e exclusivo** um grupo social determinado – os pensionistas, reformados e aposentados, que beneficiam de pensões pagas por sistemas públicos de protecção social.

A Proposta de Lei determina que nos casos em que da aplicação da contribuição resulte uma pensão mensal total ilíquida inferior a €1000, o valor da pensão seja completado pela atribuição de uma compensação a cargo da segurança social ou da CGA, ou de um complemento social quando se tratar de pensões mínimas do regime geral de segurança social.

Este esquema de atribuição de uma compensação não se entende. Se uma pensão tem um valor inferior a €1000, para quê aplicar a contribuição e depois devolver o valor a título de compensação? Parece uma operação desnecessária... excepto, se a intenção subjacente for outra, como por exemplo não isentar totalmente estas pensões da contribuição, ou retirar a uma parte da pensão o seu carácter de prestação integrada no sistema contributivo, ou, num futuro, ser considerada um "complemento de pensão" e ser eliminado à semelhança dos existentes até ao aparecimento do OE/2014.

## **Atualização das pensões**

Além de enumerar os vários indicadores que serão tidos em conta nas regras de actualização anual das pensões, a proposta determina que não haja lugar a reduções nominais no valor das pensões, prevendo-se a manutenção do seu valor nos anos em que, da aplicação dos critérios legais, resulte uma atualização negativa.

No entanto, propõe-se que a compensação do montante não deduzido seja feita nos anos em que se verifique a atualização positiva do valor das pensões por dedução do efeito negativo acumulado em anos anteriores.

Da aplicação deste mecanismo poderá resultar que não haja atualizações durante vários anos.

## **Aumento da TSU**

Outra das medidas incluídas nesta Proposta de Lei, alegadamente destinada a contribuir para a garantia da sustentabilidade dos sistemas públicos de pensões, é o aumento da Taxa Social Única que passa dos atuais 11% para 11,2%. Independente da sua dimensão, trata-se de mais um aumento e injusto. Onera apenas os trabalhadores deixando inalterada a parte da responsabilidade das entidades patronais.

## **Aumento do IVA**

Ao preconizar o aumento do IVA, com o proclamado intuito de aumentar as receitas para o sistema de proteção social, o Governo mais não faz do que responsabilizar os aposentados pelo aumento do custo de vida. Se não era essa a intenção, o governo entrou já numa fase de visível desorientação e os quadros legais começam a servir para incluir tudo, mesmo que sejam matérias estranhas umas das outras, convergindo apenas num objetivo: empobrecer quem vive do rendimento do seu trabalho ou das suas pensões.

É inaceitável e ilegítima esta forma de governar.

## **Conclusão**

Este projeto de lei é pois, no nosso entender, uma proposta que não contribui para uma redistribuição mais equitativa dos encargos do sistema, não proporciona uma reforma abrangente dos sistemas públicos de pensões e só vai contribuir para agravar a situação, já insustentável, de muitos aposentados e pensionistas.

Estamos, pois, perante um conjunto de medidas que aponta claramente para o prosseguimento das políticas de austeridade, com o contínuo esmagamento dos rendimentos das pessoas e das famílias alegadamente para assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social, pela via da redução de direitos dos trabalhadores e dos pensionistas. Política que abre um claro espaço para a privatização da Segurança Social, presumivelmente a intenção não explícita das mediadas do atual Governo.

A DIREÇÃO

*Manuela Rodrigues*